MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 403
EM 25/06/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 96 /2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.728, de 22 de Agosto de 2018, que estabelece normas à realização de eventos com impactos urbanísticos no Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 10, da Lei Complementar nº 5.725, de 22 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 10.** A divulgação de eventos é responsabilidade exclusiva de seus promotores, devendo ser observadas as regras legais e regulamentares para sua realização.

Parágrafo Único. A realização de divulgação antecipada não implica na presunção de autorização para realização do evento pela Administração Municipal."

Art. 2º Fica alterada a alínea b), do inciso III, do Art. 25, da Lei Complementar nº 5.725, de 22 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"b) Anunciar evento em desconformidade com o requerimento/alvará/norma."

Art. 3º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 5.725, de 22 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA EM UPFM	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
omissis	***omissis***	***omissis***
Anunciar evento em desconformidade com o requerimento/alvará/norma	200	única
Não Abertura das portas com a antecedência mínima exigida	300	única
omissis	***omissis***	***omissis***

"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 24 de junho de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 24 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivos na lei de realização de eventos públicos ou privados com impactos urbanísticos no Município de Muriaé.

A disciplina legal imposta na redação originária da Lei Complementar nº 5.725, de 22 de agosto de 2018, no que diz respeito a imposição de penalidades por realização de "propaganda" antecipada de eventos, trouxe consequências desencontradas de sua intenção, uma vez que, em muitos casos, a expedição de alvará de eventos somente ocorre na data de sua realização, em especial devido à necessidade de verificação *in loco* realizadas pelos órgãos competentes, como por exemplo a verificação de segurança de estruturas metálicas (arquibancadas e palcos).

Dessa forma, propõe-se a presente alteração legislativa, de forma a adequar o direito/norma à realidade fática, haja vista tratar-se de entidades incindíveis.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal